

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

SINARA LACERDA ANDRADE CALOCHE

TAIS MALLMANN RAMOS

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Livio Augusto de Carvalho Santos; Sinara Lacerda Andrade; Tais Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-448-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito econômico 3. empreendedorismo. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

Apresentação

Apresentamos aqui os trabalhos discutidos na noite do dia 11 de novembro de 2021, no Grupo de Trabalho de Direito, Econômico, Empresarial, Digital, Inovação E Empreendedorismo, durante o IV Encontro Virtual "Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities, evento realizado nos dias 09,10,11,12 e 13 de novembro de 2021, pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

O GT, de coordenação dos trabalhos do Professor Mestre Livio Augusto de Carvalho Santos, Professora Doutora Sinara Lacerda Andrade Caloche e Professora Mestre Tais Ramos, envolveu treze pôsteres, todos trazendo uma abordagem interdisciplinar para o estudo do Direito, contribuindo, portanto, para seu estudo científico. Os trabalhos apresentados abriram caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir, seja após a apresentação do pôster quando objeto de indagações pela coordenação dos trabalhos ou no final das exposições quando se abriu espaço para o amplo debate acadêmico entre todos.

Nesta edição o grupo contou com treze trabalhos que foram apresentados em bloco único. As pesquisadoras Gabriella Miraíra Abreu Bettio e Isabella Lúcia Nogueira Silva, apresentaram "A fronteira entre entreter e investir: como a legislação brasileira se aplica ao jogo Axie Infinity." Rayanne Elen Dias Jesus de Castro, examinou "A Nota Comercial sob a égide da lei 14.195/21." Ana Luiza Fritz realizou uma "Análise da produção de conhecimento sobre inteligência artificial e tomada de decisão no poder judiciário brasileiro" Juliana Brasil Cunha Carneiro questionou se "As EIRELIS foram extintas pela Lei nº 14.195/2021?" Pedro Lucas Barão de Souza investigou as relações entre "Compliance. Governança e gestão de risco empresarial para microempresas e empresas de pequeno porte." Tales Sarmiento Lacerda analisou os "Dados de compra como essential facilities: uma alternativa para combater a concorrência desleal em marketplaces de comércio eletrônico" Julia Caetano Lana questionou o "Direito das startups: como incentivar ideias disruptivas, garantindo segurança jurídica entre as partes, principalmente em cenários de imprevisão como a pandemia da covid- 19?"

Raphaela Ferze Faria dos Santos analisou sob a perspectiva da fashion law a “Influência inconsciente e perfeição inalcançável.” Alice Abreu Fraga Fonseca apresentou a “Lei geral de proteção de dados: desafios para magistratura”. Emily Romera Fagundes pesquisou sobre o “O licenciamento de marca do nome próprio de um estilista: implicações no direito à personalidade e no direito autoral.” Lauren Thaís Petter apontou “Os desdobramentos da Emenda Constitucional nº 106/2020: análise sobre a eficácia e a repercussão das políticas do banco central.” A dupla de pesquisadores Murillo Eduardo Silva Menzote e Kauê Oliveira de Souza examinou “Os direitos humanos e a conformação da ordem econômica brasileira.” Katsuren Machado sopesou a “Visual Law ponte ou barreira na promoção do acesso à justiça?” Por fim, Tarcio Augusto Penelva Santos apresentou as perspectivas da “Pandemia da covid-19 e consumo digital: considerações sobre o consumidor idoso.

É possível concluir pela diversidade de temáticas e de manejos de pesquisa, que a interdisciplinaridade é signo marcante no Grupo de Trabalho de Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo, demonstrando a habilidade dos pesquisadores e pesquisadoras brasileiros ao relacionar o direito com tantas outras disciplinas e áreas do conhecimento.

As pesquisas apresentadas e debatidas no presente Grupo de Trabalho, demonstram elevada qualidade e rigor científico e metodológico, sendo relevantes para a pesquisa jurídica, considerando que apresentaram temas inovadores e interdisciplinares. Fato que ressalta a importância do CONPEDI no cenário da pesquisa jurídica brasileira.

Neste contexto, a presente obra coletiva será relevante por ser um estímulo para a continuidade da pesquisa nesta linha e servirá como fonte de pesquisa, considerando a qualidade dos trabalhos que a compõe.

Assim, é com grande satisfação que apresentamos a comunidade jurídica a presente obra coletiva.

Boa Leitura!

Prof. Me. Livio Augusto de Carvalho Santos - UNIMAR

Prof.^a Dr.^a Sinara Lacerda Andrade Caloche – UNIMAR

Prof^a Me. Tais Ramos - Mackenzie

DIREITO DAS STARTUPS: COMO INCENTIVAR IDEIAS DISRUPTIVAS, GARANTINDO SEGURANÇA JURÍDICA ENTRE AS PARTES, PRINCIPALMENTE EM CENÁRIOS DE IMPREVISÃO COMO A PANDEMIA DA COVID- 19?

Sérgio Henriques Zandona Freitas¹
Julia Caetano Lana
Ana Clara Santana Rosas

Resumo

Introdução: O presente pôster se propõe a analisar o Direito das startups, como incentivar ideias disruptivas garantindo segurança jurídica entre as partes, principalmente em cenários de imprevisão, como a pandemia do Covid-19.

Problema da Pesquisa: O tema Direito das Startups possui alta relevância tanto na esfera jurídica quanto na econômica, planejar com fundamentos jurídicos pode fazer toda a diferença para as empresas startups que vem alcançando um espaço significativo no mercado, devido à sua flexibilidade e baixo custo.

Com a divulgação da internet nos últimos anos, diversas esferas de mercado enfrentaram bruscas modificações em virtude da variação das práticas de consumo das pessoas. O “Mercado” da tecnologia veio para provar que é possível atender solicitações por meios virtuais, trazendo um maior conforto aos clientes. Hoje em dia, é possível encontrar plataformas na internet para inúmeros fins, como por exemplo para serviços de delivery, compras, trocas, entre outros.

Com isso, o objetivo de desenvolver negócios e plataformas virtuais acabaram induzindo a população a utilizar algo inovador, acelerando o processo de evolução tecnológica no país. Nesse tempo nascem as startups, com o intuito de inovar cada vez mais o mercado tecnológico, trazendo vantagens em relação ao avanço econômico do Brasil.

Contudo, o cenário de imprevisão ocasionado pela pandemia do covid-19, gerou um impacto socioeconômico nessas empresas, exigindo maior resiliência por parte dos empresários que trabalham com ideias disruptivas, ou seja, aquelas não testadas no mercado, atuando em um ambiente altamente incerto.

O Direito Empresarial, com o objetivo de garantir os direitos, apresenta soluções para assegurar segurança jurídica entre as partes perante empresas disruptivas em decorrência de situações imprevisíveis, sendo possível a alteração dos contratos empresariais.

Objetivos: Apresentar essa temática tão relevante e atual, incentivando ideias inovadoras e

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

seguras para as partes mesmo em cenários de imprevisão, a fim de contribuir com os contratos das empresas startups, trazendo vantagens em relação ao avanço econômico do Brasil.

Métodos: Foi utilizado uma pesquisa por meio exploratório e bibliográfico, através de artigos, livros e teses, conferindo ao trabalho uma forma qualitativa ao destacar e justificar pontos de vista acerca da teoria da imprevisão e sua relação com as empresas startups.

Resultados: A pesquisa ainda está em fase de planejamento, mas se revela importante, pois mesmo em cenários de imprevisão como a pandemia do coronavírus é possível atuar com ideias disruptivas garantindo segurança jurídica entre as partes, levando em consideração a teoria da imprevisão que está prevista no ordenamento jurídico, com o objetivo de abrandar o princípio da pacta sunt servanda. Atualmente a perspectiva econômica mundial possibilitou muitos métodos de estimular novas formas de incentivo a de se constituir uma empresa, grande parte delas de caráter tecnológico. Com isso, as empresas de caráter tecnológico como as startups tornaram melhor o mundo dos empreendedores, já que o quesito tecnologia requer meios de atendimento modernos, sempre inovando seus produtos e serviços. Outro fator positivo, é a segurança jurídica que a teoria da imprevisão e da onerosidade excessiva dá ao sócio empresário de uma startup. Da forma como se prevê no atual Código Civil, não restam dúvidas de que sua aplicabilidade apenas sucederá em pressupostos pontuais, como por exemplo, o desequilíbrio entre as prestações, excepcionalidade de riscos e imprevisibilidade.

Palavras-chave: Ideias disruptivas, Direito das Startups, Teoria da Imprevisão

Referências

CAPELAS, Bruno; WOLF Giovanna. Mercado de startups do Brasil caminha para ter o melhor ano da história em 2020. Jornal do Terra. [online]. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/tecnologia/inovacao/mercado-de-startups-do-brasilcaminha-para-ter-melhor-ano-da-historia-em2020,9585d1ea2f314f87e5b6e5eba5e33105awgmjigg.html>. Acesso em: 10 nov. 2020.

CAPURUÇO, Guilherme. Coronavírus e a teoria da imprevisão aplicada aos contratos: rescisão, revisão ou redução da prestação?. Disponível em: <https://legislacaoemercados.capitalaberto.com.br/coronavirus-e-a-teoria-da-imprevisao-aplicada-nos-contratos-rescisao-revisao-ou-reducao-da-prestacao/>. Acesso em: 18 nov. 2020.

CASTRO, Thiago Soares Castelliano Lucena de. O coronavírus e a teoria da imprevisão: contratos no Direito Civil. [online]. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-18/lucena-castro-coronavirus-teoria-imprevisao>. Acesso em: 18 nov. 2020.

CAVASSINI, Vanessa Medina. Da possibilidade de revisão de contratos em decorrência da

pandemia Covid19 (coronavírus) e a aplicabilidade da teoria da imprevisão. [online]. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/55314/da-possibilidade-de-revisao-de-contratos-em-decorrncia-da-pandemia-de-covid-19-coronavrus-e-a-aplicabilidade-da-teoria-da-impreviso>. Acesso em: 12 de out. 2020.

CREMONEZE, Paulo Henrique. A pandemia covid-19 e a teoria da imprevisão: Breve reflexão sobre possíveis abusos e futuros desafios. [online]. Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/depeso/324838/a-pandemia-covid-19-e-a-teoria-da-imprevisao--breve-reflexao-sobre-possiveis-abusos-e-futuros-desafios>. Acesso em: 18 nov. 2020.

DANTAS, Matheus Augusto Silva; GOES, Helder Leonardo de Souza. Startups e o direito fundamental ao desenvolvimento. [online]. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/cadernohumanas/article/view/7961>. Acesso em: 18 nov. 2020.

FARO, Alexandre; LIMA, Elide B. de; VIEIRA, Luíta Maria. Pandemia do coronavírus, teoria da imprevisão e rescisão de contratos. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-12/opiniao-pandemia-teoria-imprevisao-revisao-contratos>. Acesso em: 18 nov. 2020.

FEIGELSON, Bruno; NYBØ, Erik Fontenele; FONSECA, Vitor Cabral. Direito das Startups. São Paulo: Saraiva jur, 2018.

FIGUEIREDO, Marco Antônio de. Jornal da manhã online. Disponível em: <https://jmonline.com.br/novo/?noticias,22,ARTICULISTAS,195269>. Acesso em 18 nov. 2020.

FREIRE, João Mateus Silva Pinheiro; SOUSA, Vanessa de Lima Marques Santiago. Inclusão social através das startups e sua regulamentação no direito brasileiro. [online]. Disponível em: <https://doi.org/10.32586/rcda.v18i2.624>. Acesso em: 18 nov. 2020.

15

GIANNOKOS, Demétrio Beck da Silva. As relações contratuais e o comportamento oportunista. [online]. Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/depeso/323986/as-relacoes-contratuais-e-o-comportamento-oportunista>. Acesso em: 13 nov. 2020.

PIERI, David Lacerda. A teoria da imprevisão no Direito Civil brasileiro. Trabalho de conclusão de curso – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

QUINTELLA, Felipe. A pandemia do Coronavírus e as teorias da imprevisão e da

onerosidade excessiva. [online]. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2020/03/19/pandemia-do-coronavirus-teorias/>. Acesso em: 18 nov. 2020.

RODRIGUES, Amanda V., et al. Manual de Direito para Startups. 2a edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

TARTUCE, Flávio. O coronavírus e os contratos. Extinção, revisão e conservação. Boa-fé, bom-senso e solidariedade. [online]. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2020/04/01/contratos-extincao-revisao-ou-conservacao/>. Acesso em: 9 nov. 2020.

VARGAS, Henrique Teles. A lei da liberdade econômica e a teoria da imprevisão. [online]. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-31/telles-vargas-lei-liberdade-economica-teoria-imprevisao>. Acesso em: 18 nov. 2020.